

PARECER Nº 1382/2010 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0367/10.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador José Ferreira dos Santos - Zelão, que visa denominar "Praça da Saracura" o logradouro público localizado entre as ruas Professora Aparecida Relvas e Jacques Danon, na Cidade Líder.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio ao Executivo de ofício contendo pedido de informações sobre a área em questão, cuja resposta de fls. 24, alerta que a denominação sugerida não tem condições de ser levada a efeito, dada a ocorrência de homonímia, considerando de outro logradouro com a denominação pretendida, atribuída através da Portaria nº 621, de 27 de agosto de 1992.

Todavia, entendemos que a despeito da Portaria mencionada, a proposta tem condições de prosseguir.

Com efeito, a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, como exceção, em seu art. 5º, inciso I, autoriza a alteração de denominação de vias e logradouros públicos quando constituam denominações homônimas, razão pela qual conclui-se, a contrario sensu, pela impossibilidade da existência de logradouros públicos com a mesma denominação.

Todavia, logradouros públicos são denominados por lei ou decreto, sendo a portaria, nos termos dos arts. 4º e 7º e 11, § 4º, do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, forma de identificação utilizada pelo Secretário Municipal de Habitação para designar logradouros cujos leitos ainda não são oficiais, sendo a oficialização o ato pelo qual o Poder Público Municipal declara e reconhece a existência de logradouro público, nos termos do art. 1º, do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988.

Aliás, o próprio Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008 reconhece a necessidade de o logradouro com nome conhecido ou identificado por portaria de designação, ao ter seu leito considerado oficial, ser identificado por decreto que mantenha o mesmo nome.

Não pode, portanto, a mera portaria de designação, de autoria do Sr. Secretário Municipal, ser suficiente para caracterizar a homonímia e inviabilizar a denominação por lei de logradouro público perfeitamente identificado e já considerado oficial, conforme se vê da informação de fls. 24.

Ressalte-se, apenas, que embora inexistente óbice jurídico no presente momento à aprovação desta proposta, a Comissão de Mérito pertinente poderá avaliar a adequação da existência na malha viária de dois logradouros identificados com o mesmo nome, ainda que temporariamente, eis uma vez aprovado este projeto, quando da oficialização do logradouro designado por portaria, não mais poderá ser mantido o nome Rua Saracura, na medida em que o art. 4º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, veda a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou à cultura da Cidade, exceto quando a denominação tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º, dentre elas a homonímia.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE.

No entanto, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0367/10.

Denomina Praça da Saracura espaço livre público inominado situado no Bairro/Distrito de Cidade Líder, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Praça da Saracura o espaço livre público inominado situado entre as Ruas Professora Aparecida Relvas e Jacques Danon, no Bairro/Distrito de Cidade Líder.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 17/11/2010.

Ítalo Cardoso – PT - Presidente

Carlos A. Bezerra Jr. – PSDB – Relator

Abou Anni – PV

Quito Formiga – PR

Florianio Pesaro – PSDB

Gabriel Chalita – PSB

João Antonio – PT

Kamia – DEM

Netinho de Paula – PCdoB